Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/96

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do concelho de Boticas.

A Comissão da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, no parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Boticas.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos

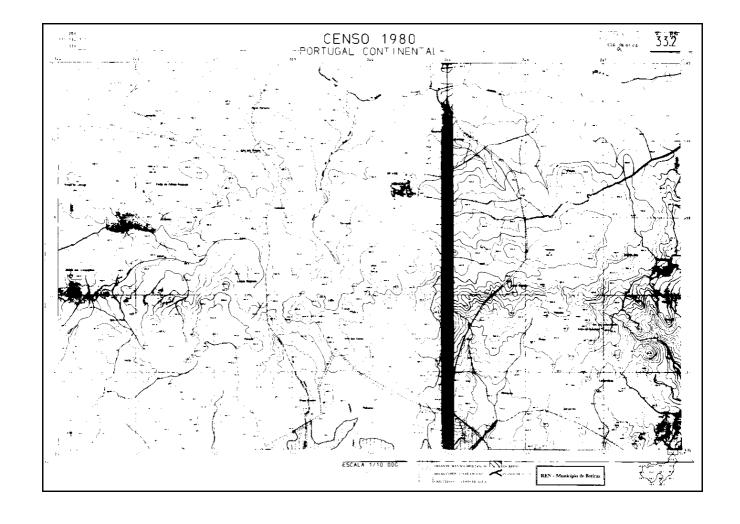
Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

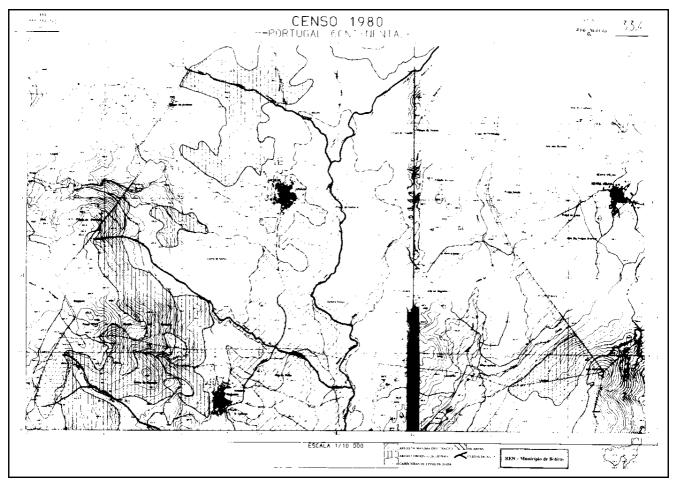
Assim:

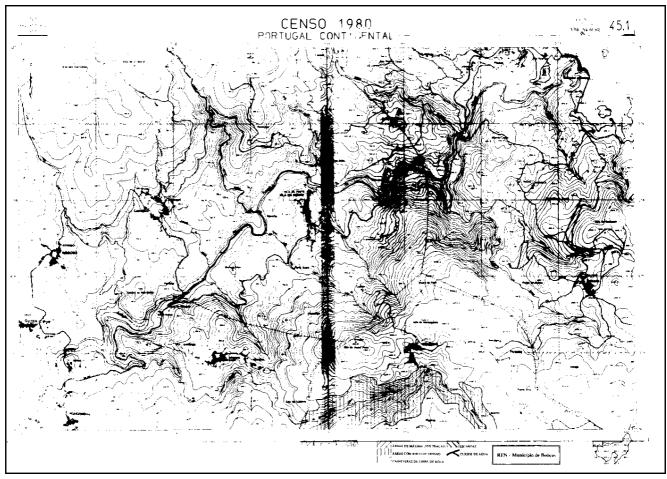
Nos termos da alínea *g*) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

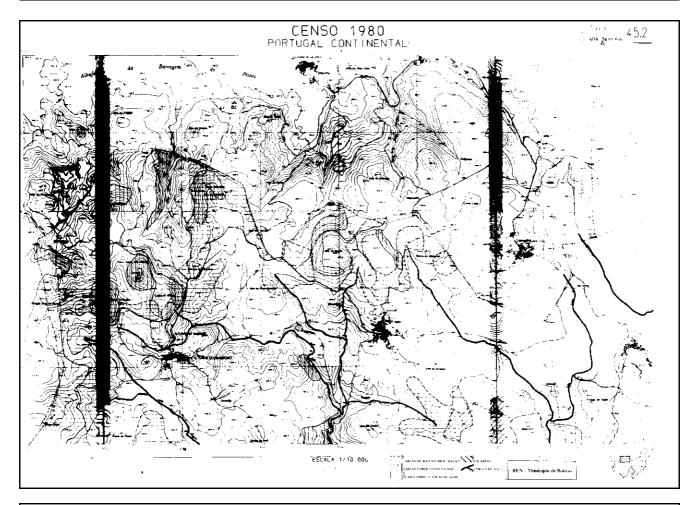
- 1 Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Boticas, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.
- 2 A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte.

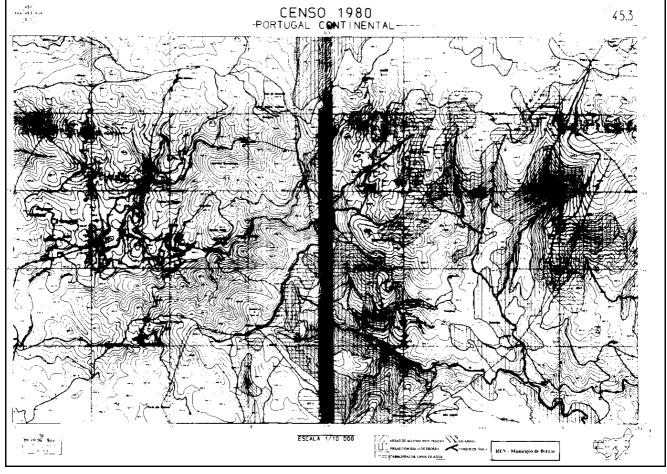
Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Julho de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

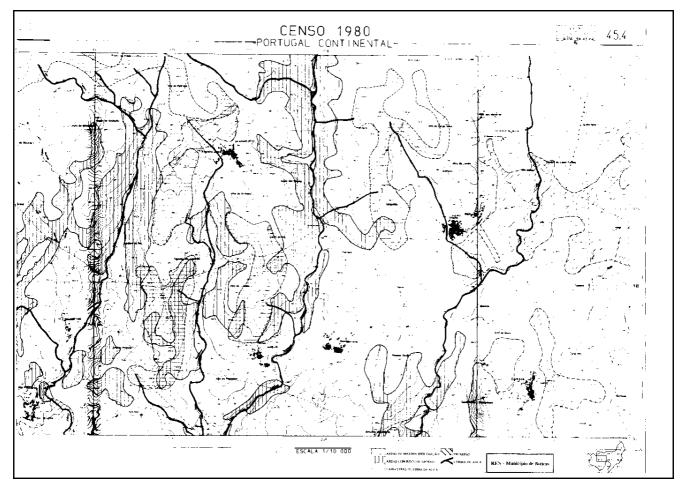


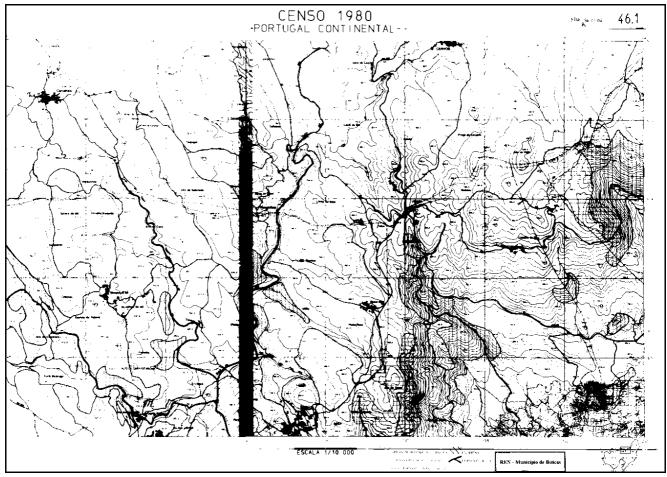


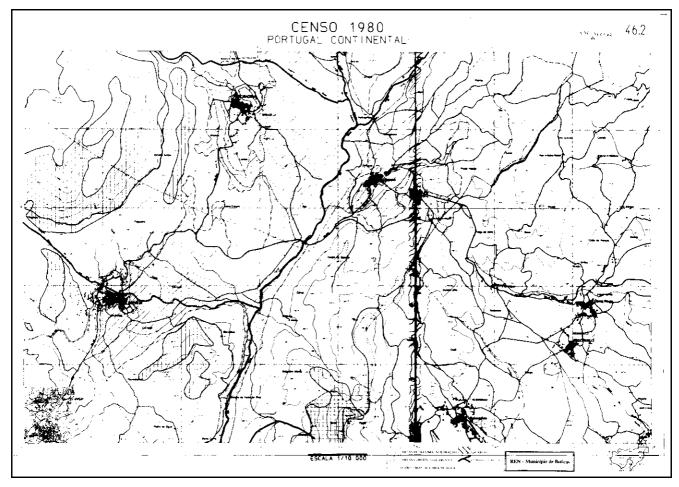


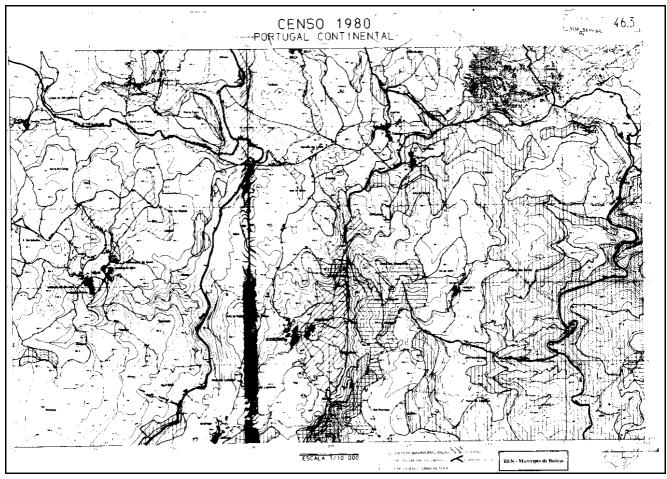


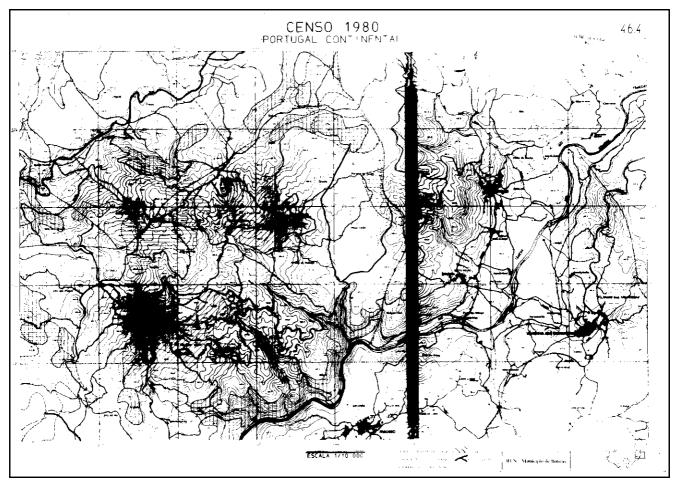


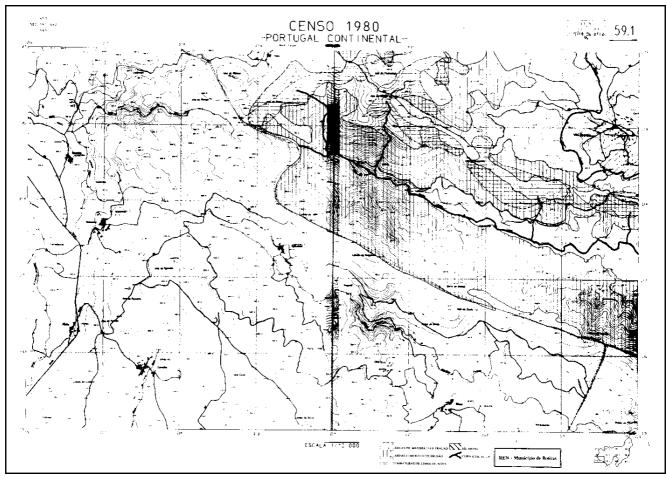


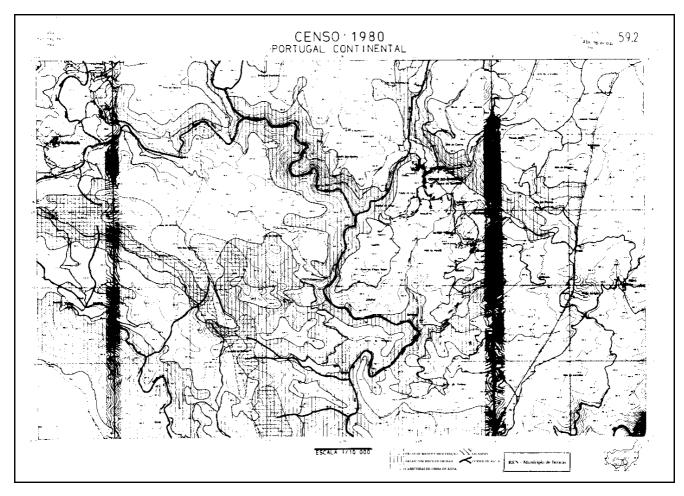


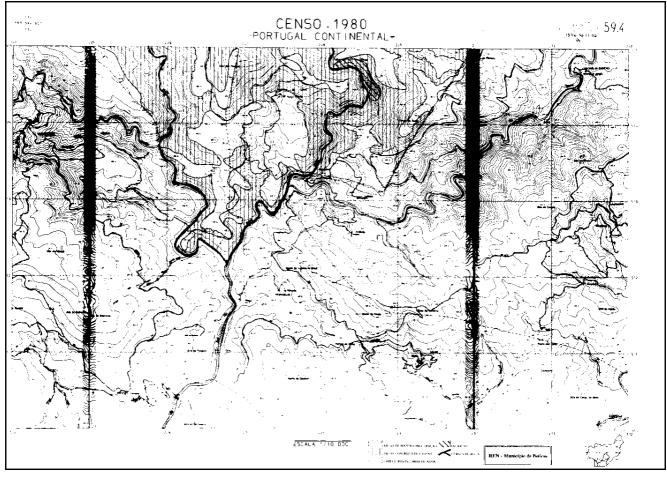


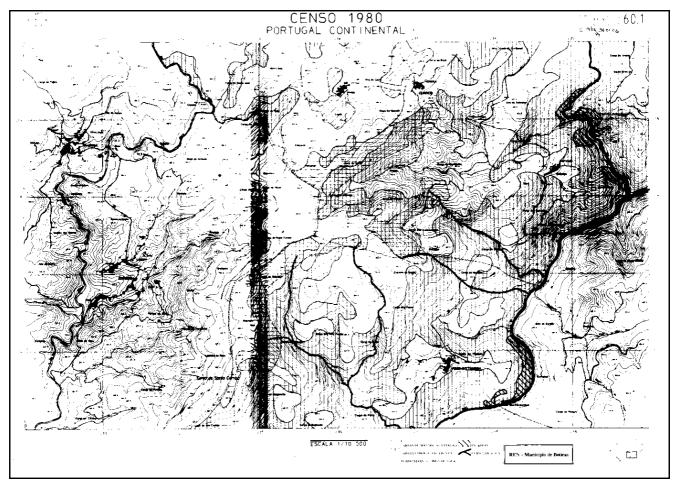


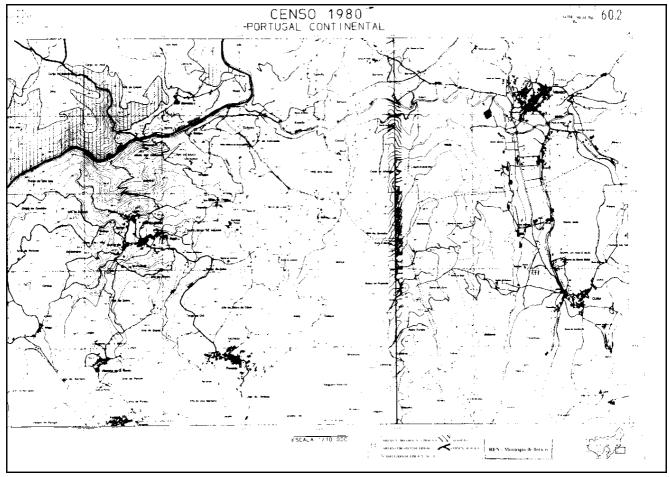


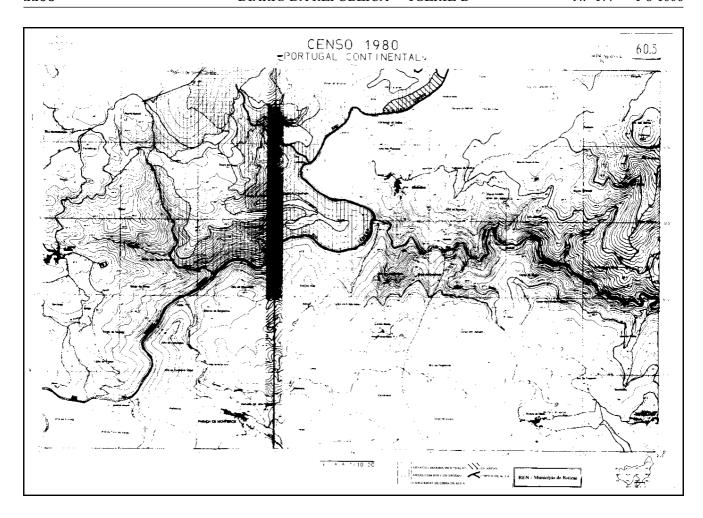












MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 322/96

de 1 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico de Beja e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

1 — O curso de bacharelato em Informática, ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja ao abrigo do disposto nas Portarias n.ºs 381/90, de 19 de Maio, 1186/93, de 12 de Novembro, e 9/96, de 8 de Janeiro, passa a designar-se Engenharia Informática.

2 — Em consequência, a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja passa a conferir o grau de bacharel em Engenharia Informática.

2.0

Duração do curso

- 1 O curso tem a duração de três anos.
- 2 O curso pode igualmente ser ministrado em regime nocturno, com a duração de quatro anos.

3.°

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado nos anexos I e II a esta portaria, quando ministrado, respectivamente, em regime diurno e em regime nocturno.

4.º

Estágio

1 — O estágio que integra o plano de estudos do curso tem como objectivo a aproximação do estudante à realidade da sua futura actividade profissional.

2 — Quando a realização do estágio não for possível, este pode ser substituído por um projecto.

3 — O regulamento do estágio, bem como do projecto, é fixado pelo órgão competente da Escola.

5.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedência são fixados pelo órgão competente da Escola.

6.°

Condições para a obtenção do grau

É condição para a obtenção do grau de bacharel a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.